



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Dispõe sobre a proibição de caronas em motocicletas.

2006

PARECER

N.º

HISTÓRICO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte, do Consumidor, Apoio Comunitário, e da Criança e do Adolescente, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n.º 209/2005, de autoria do Exmo. Vereador Liberato Costa Júnior. Foi designado como seu relator, o Vereador Valdir Facioni.

A finalidade a que se propõe o citado Projeto de Lei, é a da proibição do transporte do carona em motocicletas.

ANÁLISE

Vencido o prazo regulamentar para a apresentação de Emendas e pedidos de informação, sem que nada tenha sido apresentado em relação ao Projeto enfocado, passamos ao seu enquadramento nos dispositivos legais e as respectivas razões de mérito.

O ilustre Vereador justifica a sua proposição sob o argumento de que a utilização da motocicleta vem sendo desvirtuada nesse momento, na medida em que está sendo utilizada como significativo meio auxiliar para a perpetração de ilícitos. O carona, é peça importante na prática delituosa, uma vez que protegido pelo capacete e conduzindo arma de fogo, mais a facilidade de se evadir, encontra na motocicleta o transporte ideal para agir, por vezes ceifando vidas ou cometendo assaltos.

A proibição a que se refere o Projeto de Lei, sob análise, sem dúvida poderia contribuir para a diminuição dos índices de criminalidade na nossa cidade, que a vem a ser 2ª. cidade mais violenta do País, estando a nossa frente, apenas, a cidade de Vitória capital do Espírito Santo, segundo dados recentemente divulgados.

Consideramos muito válida a preocupação do atuante Vereador, tentando oferecer à comunidade recifense, uma alternativa para que o cidadão passe a dispor de mais segurança no ir e vir do dia-a-dia para o exercício da sua atividade. Da



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

maneira como a insegurança atinge ao cidadão recifense e por extensão ao pernambucano de um modo geral, alguma coisa precisa ser feita para estancar tamanha violência, pois há que se reconhecer que não há segurança, sequer no interior das nossas residências.

CONCLUSÃO

Isto posto, com fundamento nas atribuições que nos são delegadas pelo Art. 132 – do Regimento Interno - e cumpridos todos os trâmites previstos, opinamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n.º 209/2005, tendo em vista o que dispõe o CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - Lei Federal n.º 9503 de 23.09.97, no seu art. 55, quando regulamenta o transporte de passageiros, através de motocicletas, motonetas e ciclomotores. .

Este é o nosso PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de
fevereiro de 2006.

Priscila Krause
Presidente

Henrique Leite
Vice-Presidente

Valdir Facioni
Membro Efetivo

Silvio Costa Filho
Membro Suplente

Mozart Sales
Membro Suplente